

Nº Folhas: 03Rub.: JapEstado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

Nº Processo

04.001/2023

Data

20/01/2023

Interessado – Secretária Municipal de Administração

Endereço: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Bairro Coqueiral

Assunto: Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros"

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA JUNTADA	DA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
FLAVIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

colocado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) na composição ITINGA DO MARANHÃO, com 4.507 votos preferenciais, de um total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições de

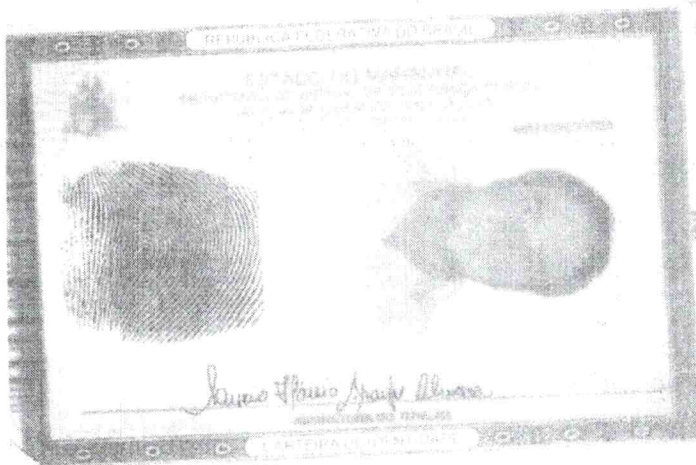
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a5de11f3ca6e7bc66244ba44d42

Handwritten signature

03
lp



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

ALUGADO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

DEPO. CIVIL CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CNPJ 781431163-97

LEI Nº 118 DE 29/08/83 VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua 20 de Abril, 544 - 1º Et. Centro - CEP: 65.959-700 - Tel.: 89.3521-5128
Avenida Duiz Reinaldo, nº 10 - Centro de Registro e Cartório

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé em Itinga do Maranhão/MA, 20 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA Servente Autorizado





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Avenida A. Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Atois do Calhau - São Luis - MA, CEP: 65.070-900

04
Página 1/1
mp

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MGNOPAS CO	
Tensão Nominal Disp: 220 V		Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V	
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B 005948373				
Nº da Fatura: 0202203005648373 CFOP: 5258AA				
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21.94 • Períodos Band. Tarif. Varmello: 03/02 - 03/05 • Bandeira Tarifaria Excessos Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unil. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8540	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-llum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO	MAR/21	<input type="text"/>	16
	ABR/21	<input type="text"/>	14
	MAI/21	<input type="text"/>	9
	JUN/21	<input type="text"/>	13
	JUL/21	<input type="text"/>	19
	AGO/21	<input type="text"/>	17
	SET/21	<input type="text"/>	6
	OUT/21	<input type="text"/>	0
	NOV/21	<input type="text"/>	2
	DEZ/21	<input type="text"/>	7
JAN/22	<input type="text"/>	0	
FEV/22	<input type="text"/>	0	
MAR/22	<input type="text"/>	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11025192807	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco		
5719.1688.3D96.D67B.531E.33A0.F768.438C		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

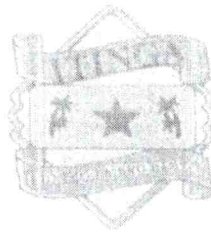
REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h @equatorialma @equatorialma @equatorialma	Ouvidoria Equatorial: 0800 266 9603 16h, exceto feriados, domingos e noites. em português, espanhol, inglês e francês.
AGÊNCIAS É através do distribuidor ou da central gratuita de telefonia e atendimento de emergência dos indicadores que o cliente pode solicitar a troca de titularidade, a troca de endereço e a troca de titularidade.	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 14h, exceto feriados, domingos e noites.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:	o nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: • Informar falta de energia • Pedir a segunda via da fatura • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (98) 2055-0116	Accesse o nosso site e baixe o nosso app, para: • Solicitar troca de titularidade • Solicitar religação • Informar falta de energia equatorialenergia.com.br
--	---	---

Nome do Cliente: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA E.C.: 42892297 Unidade de Leitura: 11018001 Competência: 03/2022 Vencimento: 10/03/2022 Valor cobrado (R\$): 27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



05
JP

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Gelciane Torres da Silva



06
JP

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

Luciane Tavares de Almeida

Secretária da Mesa

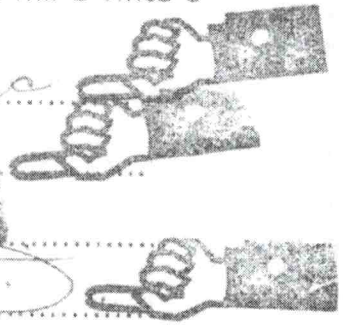
Eliane Sampaio Silva

Prefeito reeleito empossado

Lucio Flavio Araújo Oliveira

Vice-prefeito eleito e empossado

Leonardo dos Reis Carvalho



07
M

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia nº 171 - Centro - CEP: 65.030-500 - Tel: (931) 3501-5408
Avenida Cruz Bandeira Filho - 02/04 de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137802
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de PIRAGIAGE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460DF6WEGBJJ47Z4Q57.
06/01/2021 11:09:06 Ato: 13 17 2. Par
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia nº 171 - Centro - CEP: 65.030-500 - Tel: (931) 3501-5408
Avenida Cruz Bandeira Filho - 02/04 de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137803
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460C90WIABN779WYY99.
06/01/2021 11:10:50 Ato: 13 17 2. Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia nº 171 - Centro - CEP: 65.030-500 - Tel: (931) 3501-5408
Avenida Cruz Bandeira Filho - 02/04 de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137805
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JUANILGEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460PSSARUKHYIC49G67.
06/01/2021 11:14:32 Ato: 13 17 2. Par
JUANILGEORGES DAHER, Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia nº 171 - Centro - CEP: 65.030-500 - Tel: (931) 3501-5408
Avenida Cruz Bandeira Filho - 02/04 de Registro e Cartório

RECONHECIMENTO nº 137804
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIANO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo
RECPIR148460KZMZULYIH2G62.
06/01/2021 11:12:48 Ato: 13 17 2. Par
LUCIANO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,16 Con
em https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID14846013G21GB05JUN1261.
06/01/2021 16:40:15 Ato: 15 10 1. Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO. Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia nº 171 - Centro - CEP: 65.030-500 - Tel: (931) 3501-5408
Avenida Cruz Bandeira Filho - 02/04 de Registro e Cartório
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA
Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO
Protocolo nº 686, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.
Registro nº 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021
06/01/2021 Itinga do Maranhão.
Registro nº 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021
Registro nº 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021
Valor em R\$ R\$ 15,36 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HQND3RK4E3K9824
Selo: REGTIT148460MTJNMS22NDUA0G51
Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32
Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB3017
O Registrador: _____

Fernanda Silva de Matos
Oficial Substituta





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
MP

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa,

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09
JP

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;



10
JP

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União.
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do município e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTI E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023

Ele tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2023:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou vírus;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Exercício de contas e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para a falta contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores adunados em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Codigo identificador: 8812d894f2f1d099608f96a586945d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Paragrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:
I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua Secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha a causar prejuízo ao erário público ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando-a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responsável na forma da Lei, os órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que omissão ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir e/ou emitir, homologar licitação, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer contrato;

V - Ampliar, deturpar e contraditório, quando houver o lapso do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por LAIS DA SILVA NE OLIVEIRA
Código identificador: 3.01991a7c7b2d425c421390b13e

LEI Nº 132 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Solidário e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dó Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativa, consultiva, normativa e propositiva, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas a agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visarem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Entregar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês especiais para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades especiais;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12
JP

13
M

DECRETO Nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
EM 04/01/2021
Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **ARLY EKENDA LIMA FRANCO JARDIM** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: 217bbf7299def8e9941c37a66d41fedc

DECRETO Nº 010/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GILDAZI DOS SANTOS COSTA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: b2109451d6425d38540ca508f1d8b3b

DECRETO Nº 011/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor **RENILSON ALVES MACHADO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código Identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcd5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR PARA O** Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor **DOMINGOS FERNANDES DOS REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

15
MP

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021,

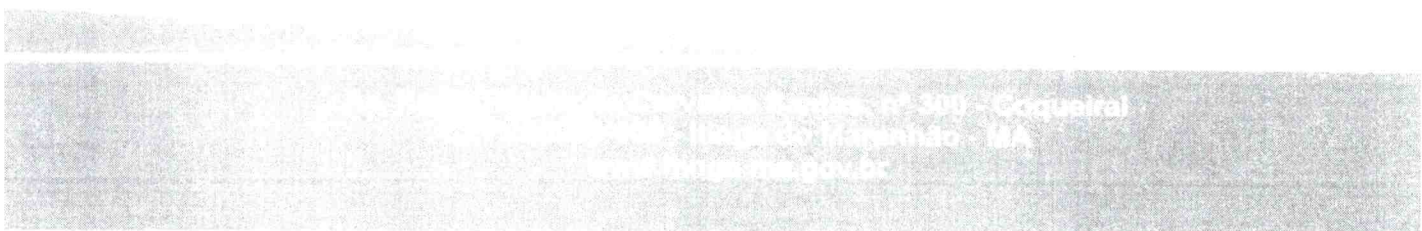
DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o toto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extraclasses";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos e internações de COVID-19 no município de Governador Eugênio Barros - MA nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que média móvel dos casos no município indica um crescimento maior dos casos nas próximas duas semanas; e

CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e (Anos Finais),

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar as férias escolares do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Antecipar as férias coletivas dos profissionais do magistério do mês de julho de 2022, 15 dias, iniciando-se no dia 07 de fevereiro e findando-se no dia 21 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Informar aos profissionais do magistério que a pecúnia das férias será paga referente aos 15 (quinze) dias, juntamente com o salário de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Governador Eugênio Barros - MA, em 03 de fevereiro de 2022.

MARIA SÔNIA ALVES MADEIRA

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 0019a57362708d747ada5dcd195217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO

DECRETO Nº 009/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 009/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 410cac76fe6b3fbce0802af3d0c6290f

DECRETO Nº 010/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETO Nº 010/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora **RANIERI LAU BRITO**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 03 de fevereiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 10562fca0364590e495f7507146c8c35

PORTARIA Nº 043/2022

PORTARIA Nº 043/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE



Nº Folhas: 17
Rub.: JP

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 20 de janeiro de 2023.

Ofício nº ____/2022

Ao Ilmo. Sr.
Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão Pública
Nesta.

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente solicitar Vossa Excelência que seja autorizada na forma da Lei abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação de Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".

O processo de inexigibilidade solicitada está estimada em R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais), e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

04.122.0058.2087.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO, Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA
Natureza: 3.3.90.39.00

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ranieri Lau Brito Alves

Secretária Adjunta de Administração, Governo e Gestão Pública



Nº Folhas: 18

Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente inexigibilidade, Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", conforme especificações constantes justificativa em anexo, e com base Lei n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 20 de janeiro de 2023

RENILSON ALVES MACHADO

Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2023

Emissão: 02/01/2023

Page 1

19
MP

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 62

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0058.2087.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 34.100,22

TRINTA E QUATRO MIL E CEM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

MP
Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 014539/O



Nº Folhas: 20
Rub.: JP

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, **Renilson Alves Machado**, atualmente ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão**, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que o processo preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Objeto: Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".

Valor Total: R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais)

Itinga do Maranhão, 23 de janeiro de 2023.

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão



Nº Folhas: 23
Rub.: MP

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº01/2023-CPL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DO OBJETO

Inscrição de servidor: Francisco Leonardo Franco de Carvalho no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros"

II - É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

2.1-JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à participação da servidor Francisco Leonardo Franco de Carvalho - Presidente da CPL e Pregoeiro da CPL, Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado dias 28 á 31 de Março de 2023, com carga horária de 26 horas presencial, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

As informações sobre o curso, disponibilizadas no folder da empresa organizadora do evento, instruem o processo de inexigibilidade, conforme anexo.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoa.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre do objeto, seja pelo fato de ser único, como nos casos de produto exclusivo.

Assim, preconiza o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, requer a presença de 03 (três) requisitos, senão vejamos: ser um dos serviços arrolados no art. 13 da mesma lei; possuir características que o torne singular; e, ser prestado por notório especialista. Este entendimento está, inclusive, em sintonia com a Súmula nº 252 do TCU, *verbis*:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Considerando o disposto na Súmula nº 252 do TCU, bem como no art. 25, II, da Lei Geral de Licitações, a Administração Municipal trouxe a baila os 03 (três) requisitos estabelecidos pelas determinações legais acima, para respaldar a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pelo curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidor desta municipalidade, conforme demonstrado abaixo:

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

b) em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como: carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

c) por fim, os instrutores possuem notório conhecimento na área, conforme demonstrado nos folders, em anexo.

O art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, prevê que a notória especialização pode ser cotejada tanto da empresa, como do palestrante. Assim, reza a legislação:

“Art. 25 – omissis

...

§ 1º - Considera-se de notória especialização o **profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Nº Folhas: 24Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Depreende-se do texto legal acima, que não é possível encontrar nada que alcance a idéia de fama ou algo do gênero. Notório especialista é o profissional (ou empresa) que se destaca em comparação com seus pares, ou seja, no ramo de sua atividade, a partir do histórico de suas realizações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Aliás, contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa AGU nº 18, de 01 de abril de 2009).

O professor Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Ressalta *"que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade"*.

Em decorrência da Decisão nº 705/1994 – TCU e do Acórdão nº 1.054/2012 – TCU, ambos do Plenário, a empresa organizadora do evento para fazer jus ao pagamento deve apresentar a comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

O art. 1º, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a prestação de serviços e/ou aquisição de bens após serem precedidas de licitação ou por outro procedimento administrativo, tais como a inexigibilidade, a Administração Pública deverá confeccionar o instrumento de contrato para formalização das obrigações pactuadas, salvo, se a mesma puder substituir-lo por outros instrumentos hábeis, senão vejamos:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços



Nº Folhas: 25

Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou **ordem de execução de serviço**". Grifou-se.

Entende o professor Marçal Justen Filho que a expressão "termo" de contrato "destina-se especificamente a documentar a avença, contendo todas as cláusulas contratuais de modo minucioso e detalhado. Já as outras figuras indicadas no texto da lei são instrumentos escritos cuja finalidade específica não é formalizar a avença. Possuem outras finalidades para fins administrativos, tais como promover o empenho de verbas, autorizar determinada atividade etc. a distinção apresenta maior relevância. Em qualquer caso, existe contrato administrativo e o documento escrito é um *instrumento contratual*". Conclui o citado autor que, enquanto o *termo de contrato* é "um escrito completo, contemplando todas as cláusulas cabíveis, emitido para o fim específico de documentar a avença". As *outras formas de documentação* envolvem "a utilização de instrumentos destinados a outros fins para, de modo concomitante, promover a formalização da contratação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

Observa-se que tanto o termo de contrato, quanto os demais instrumentos que o substituem, têm o condão de formalizar uma relação jurídica, de natureza contratual.

Acompanhando o mesmo raciocínio, entende o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, conforme excerto abaixo:

De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. **Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.** Grifou-se (Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

Pelo exposto, entende-se desnecessário a confecção de instrumento de contrato e a utilização da nota de empenho de despesa e/ou ordem de execução de serviço, embasado nos fundamentos expostos acima, para firmação das obrigações acordadas com a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS).**

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de notas fiscais emitidas por outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Orientação Normativa nº 17/09 –AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.” (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Industrial, n.300, bairro Industrial, Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.498.974/0002-81, estabelecida na Rua José Maria de Brito nº 1707, Jardim Das Nações, Foz do Iguazu-PR.

2.4 - VALOR DAS INSCRIÇÕES:

2.4.1 O valor total do curso de treinamento é de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*

Valor R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais)

Dotação Orçamentária:

04.122.0058.2087.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO, Outros Serviços de Terceiros- PESSOAS JURIDICA
Natureza: 3.3.90.39.00

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.



Nº Folhas: 28

Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 23 de janeiro de 2023.

Ranieri Lau Brito Alves

Secretária Adjunta de Administração, Governo e Gestão Pública



Nº Folhas: 29
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/JUSTIFICATIVA

Na qualidade de ordenador de despesas, aprovo o presente projeto básico/justificativa referente a Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", com base na Lei Federal n.8.666/93.

Itinga do Maranhão, 23 de Janeiro de 2023.

RENILSON ALVES MACHADO

Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão

Curitiba, 9 de Janeiro de 2023

Proposta nº 757/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
A/C: LEONARDO CARVALHO

Encaminho a proposta acerca do **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que será realizado nos dias **28 a 31 de Março de 2023**, no Formato Híbrido em Foz do Iguaçu/PR.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
1	5.399,00	1.609,00	3.790,00

2 CARGA HORÁRIA:

26 Horas de Capacitação.

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil
AG.1622-5
Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 28/03/2023

Atenciosamente,
THYANNE MATTOS
Consultor Comercial



18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



31
MP

O EVENTO

Mais do que realizar suas atividades, o Pregoeiro precisa satisfazer os anseios da sociedade.

A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o **Congresso Brasileiro de Pregoeiros** é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.

Participar do **maior encontro nacional de compras públicas** não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos **maiores doutrinadores do país** e trocar experiências com colegas de profissão. Afinal, mais de **30 mil Agentes Públicos já passaram por aqui**.

Já são **18 anos de sucesso**, mas para fazer do Congresso de Pregoeiros um evento único dentro da Administração Pública, a equipe Negócios Públicos trabalha o ano todo para levar aos participantes uma **programação diferenciada** e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial.

PÚBLICO-ALVO

- Pregoeiros e equipes de Apoio
- Presidentes e Membros de Comissões de Licitação
- Assessores jurídicos
- Ordenadores de despesa
- Fiscais e gestores de contratos
- Autoridades superiores
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas
- Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Carga Horária: 26 horas

MATERIAL DE APOIO

- Livro impresso "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares"
- Apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento
- Certificado ficará disponibilizado através do **app NP Events**
- Certificados Oficinas: O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

32

32
H

MODALIDADE | PRESENCIAL

Realizado de 28 a 31 de Março de 2023. Na terça-feira a partir das 19h00, e nos dias seguintes das 08h00 às 18h00.

PRESENCIAL | LOCAL DO EVENTO

Mabu Thermas Grand Resort
Av. das Cataratas, 3175
Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná
Reservas: 0800 41 7040



18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓRUM DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

33

JP

PROGRAMAÇÃO

TER | 28/MAR

15h00 às 19h30	CRENCIAMENTO
19h30	ABERTURA SALÃO
20h00	CERIMÔNIA DE ABERTURA Prêmio 19 de Março Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
20h45	Nova Lei de Licitações: como chegamos até aqui e para onde vamos? Benjamin Zymler (Ministro do Tribunal de Contas da União)

QUA | 29/MAR

Painel 1 UMA VISÃO ESTRUTURAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES	
08h00 às 08h10	Abertura Negócios Públicos Rudimar Reis (Presidente do Grupo Negócios Públicos)
08h10 às 08h40	Regulamentos e sistemas: temos condições de aplicar plenamente a NLL? Em breve
08h40 às 09h20	O mundo "Não-SISG": uma realidade paralela? Tatiana Camarão (Mestre em Direito Administrativo)
09h20 às 10h00	PNCP: vitrine de divulgação dos atos ou um portal para o futuro das compras públicas? Victor Amorim (Doutorando em Direito do Estado)
10h00 às 10h30	<i>Intervalo</i>

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



34
M

OFICINAS SIMULTÂNEAS

Oficinas - Confira os Temas

10h30 às 12h30

- Análise de Mercado e Pesquisa de Preços - Eduardo Guimarães
- Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB - Anderson Pedra
- Fraudes e conluíus nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar - Paulo Alves
- Planejamento, ETP e TR: um Triângulo amoroso na Administração Pública - Abimael Torcate
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL - Nádia Dall Agnol
- O papel da Assessoria Jurídica na Lei 14.133/2021 - Michelle Marry

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 16h00

Continuação das Oficinas

16h00 às 16h20

Intervalo

Painel 2 | OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL

16h30 às 17h00

Um "novo" Pregoeiro?

Carolina Zancaner (Doutora em Direito Administrativo)

17h00 às 17h30

Gestão por competências e segregação de funções: como concretizar em minha organização?

Raquel Carvalho (Mestre em Direito Administrativo)

17h30 às 18h00

Carreira de comprador público e estratégias de remuneração: o que é possível?

Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓRUM DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



35
M

QUI | 30/MAR

Painel 3 | QUESTÕES PROCEDIMENTAIS E IMPACTOS DA NLL NO PREGÃO

08h10 às 08h40

Orçamento sigiloso: quando é uma boa opção?

Ronny Charles (Advogado da União)

08h40 às 09h20

Modos de disputa e a modelagem da licitação: teremos uma nova forma de licitar?

Joel Niebuhr (Doutor em Direito Administrativo)

09h20 às 10h00

Inversão de fases no pregão: quando e como usar?

Felipe Boselli (Doutor em Direito do Estado)

10h00 às 10h30

Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS

Oficinas - Confira os Temas

- Credenciamento: da regulamentação à operacionalização - Felipe Ansaloni
- Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas - Simone Zanotello
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL - Em breve
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório? - Viviane Mafissoni
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL - Nádia Dall Agnol
- Controle Interno na NLL: Estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica - Marcus Alcântara

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 16h00

Continuação das Oficinas

16h00 às 16h30

Intervalo

16h30 às 17h00

Palestra

Em breve

17h00 às 18h00

TALK SHOW

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓRUM DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

36

MP

SEX | 31/MAR

Painel 4 | O PREGOIEIRO E OS ÓRGÃOS DE CONTROLE

08h10 às 08h40

O que são as tais "linhas de defesa" e onde entra o "Controle Interno"?
Paulo Alves (Servidor do Superior Tribunal de Justiça)

08h40 às 09h10

O papel da assessoria jurídica na NLL: algo mudou?
Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)

09h10 às 10h00

O DIVÃ DO PREGOIEIRO
Anderson Pedra, Victor Amorim e Christianne Stroppa

10h00 às 10h30

Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 às 12h30

Oficinas - Confira os Temas

- Contratações diretas na NLL: Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica - Jamil Manasfi
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021 - Lindineide Cardoso
- O novo Pregão Eletrônico na regulamentação Federal: o que muda em relação ao Decreto 10.024/2019 - Dawson Barcelos
- Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: atribuições e responsabilidades - Rafael Sergio
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas - Ronny Charles
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL - Felipe Boselli

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 16h00

Continuação das Oficinas

16h00 às 16h20

Intervalo

16h30 às 17h30

ARENA CBP: O papel do Tribunal de Contas na construção da NLL
Em breve

16h30 às 17h30

ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL

RELAÇÃO DAS OFICINAS

- Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: atribuições e responsabilidades**
Palestrante: Rafael Sergio
- Análise de Mercado e Pesquisa de Preços na NLL**
Palestrante: Eduardo Guimarães
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL**
Palestrante: Em breve
- Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL**
Palestrante: Nádia Dall Agnol
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório**
Palestrante: Viviane Mafissoni
- Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica**
Palestrante: Jamil Manasfi
- Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica**
Palestrante: Marcus Alcântara
- Credenciamento: da regulamentação à operacionalização**
Palestrante: Felipe Ansaloni
- Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas**
Palestrante: Simone Zanotello
- Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providencias adotar**
Palestrante: Paulo Alves
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL**
Palestrante: Felipe Boselli
- O novo pregão eletrônico na regulamentação federal: o que muda em relação ao Decreto nº 10.024/2019**
Palestrante: Dawison Barcelos
- O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021**
Palestrante: Michelle Marry
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021**
Palestrante: Lindineide Cardoso
- Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública**
Palestrante: Abimael Torcate
- Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB**
Palestrante: Anderson Pedra
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas**
Palestrante: Ronny Charles

18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS







28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

2

38
MP

8 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR!

 <p>Credibilidade Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas</p>	 <p>Nossa Paixão Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil</p>	 <p>Imersão 4 Dias intensos de aprendizado sobre compras públicas</p>	 <p>Autoridades Os melhores doutrinadores e palestrantes</p>
 <p>Transformação Mais de 30.000 agentes públicos capacitados</p>	 <p>Evento Inovador Transmissão híbrida no modelo presencial e online simultâneos</p>	 <p>Networking O maior encontro da área de Compras Públicas</p>	 <p>Certificação Participação reconhecida através de certificado digital</p>

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

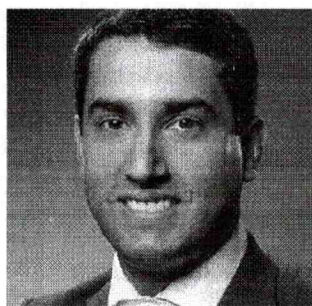
28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓRUM DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



39
MP

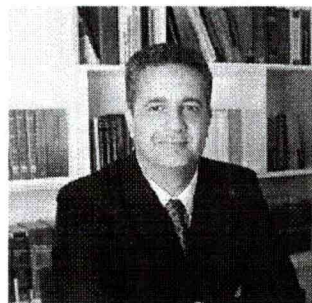
COORDENAÇÃO TÉCNICA E PALESTRANTES



VICTOR AMORIM

Doutorando em Direito do Estado

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas. Analista Legislativo do Senado Federal (desde 2010). Assessor Técnico da Diretoria-Geral do Senado Federal (desde 2020). Coordenador do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Nova Lei de Licitações no Senado Federal, instituído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9/2021. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (desde 2015). Por mais de 13 anos, atuou como Pregoeiro no TJ/GO (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016). Autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal) e "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum).



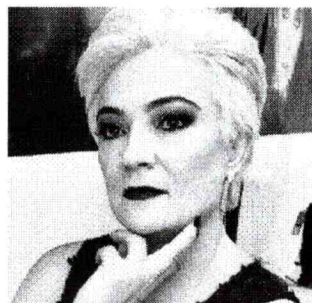
ANDERSON PEDRA

Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ);

Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.



CHRISTIANNE STROPPIA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União

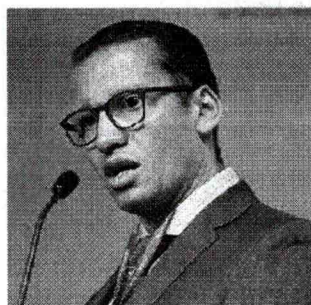
Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos;

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional;

Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília - IESB, Centro Universitário de Brasília - UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros;

É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoietica";

Formado em Engenharia Elétrica.



JOEL MENEZES NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC;

Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000);

"O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001);

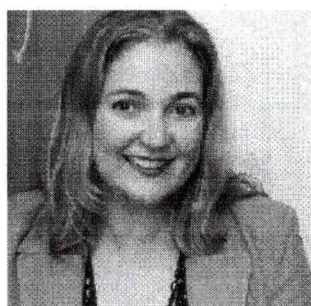
"Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015);

"Pregão Presencial e Eletrônico" (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015);

"Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães);

"Licitação Pública e Contrato Administrativo" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013);

"Licitações e Contratos das Estatais" (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.



RAQUEL CARVALHO

Mestre em Direito Administrativo

Procurada do Estado de Minas Gerais;

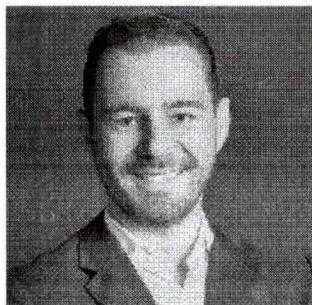
Professora de Direito Administrativo;

Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓRUM DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



RODRIGO PIRONTI

Doutor e Mestre em Direito Econômico

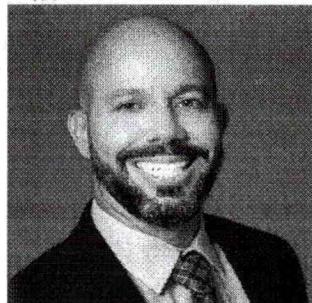
Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha;
Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná;
Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica;
Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual;
Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas;
Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;



CAROLINA ZANCANER

Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional

Graduada em Direito pela PUC/SP (2002);
Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP (2008);
Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP (2013), com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra (2018);
Procuradora da Fazenda Nacional e professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP e professora da mesma matéria no curso de especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE.



EDUARDO GUIMARÃES

Mestre em Administração Pública

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas (FGV); Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999; Professor da Fundação Getulio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento; Autor do Livro Manual de Planejamento das Licitações Públicas. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



212
M



FELIPE BOSELLI

Doutor em Direito do Estado

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires;

Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações;

Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação".

Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017;

Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do JDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.



DAWISON BARCELOS

Membro da Consultoria Jurídica do TCU

Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão;

Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública";

Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito;

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa;

Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra;

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB;

Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais;

Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção

Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo;

Idealizador do portal "O Licitante" onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



JAMIL MANASFI

Especialista em Licitações e Contratos

Administrador Público, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO;

Bacharel em Administração Pública e em Direito;

Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos;

Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos;

Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.



RONNY CHARLES

Advogado da União

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB;

Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União;

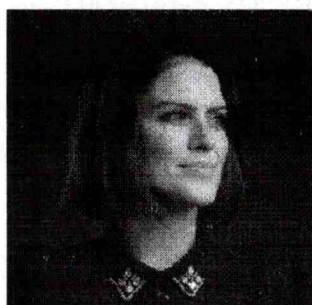
Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.);

Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações 10ª Ed.);

Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e

Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).



VIVIANE MAFISSONI

Especialista em Direito Público

Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS;

Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



2023
MP



SIMONE ZANOTELLO

Doutora em Direito Administrativo

Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas;

Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP;

Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas).

Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP;

Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual;

Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP;

Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton;

Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica;

Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.



MARCUS ALCÂNTARA

Servidor Público Federal TRT/SE

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS.

Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE.

Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

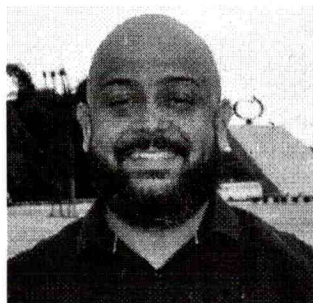
18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



215
JP



PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.



TATIANA CAMARÃO

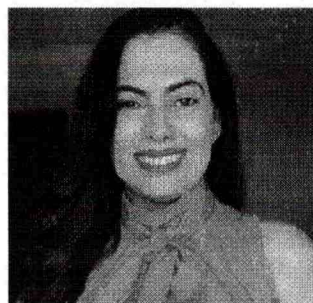
Mestre em Direito Administrativo

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997).

Professora da Pós-Graduação da PUC/MG.

Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA.

Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).



LINDINEIDE CARDOSO

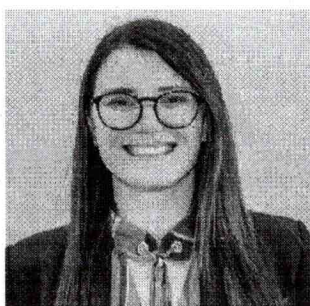
Especialista em Direito Processual Civil

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



NÁDIA DALL AGNOL

Especialista em Direito Administrativo e Municipal

Pregoeira por 9 anos, especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR.

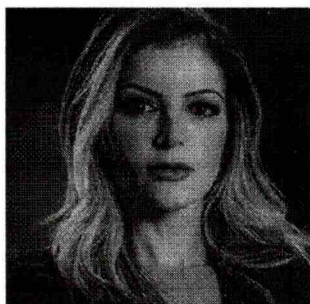
Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB.

Especialista na CONLICITAÇÃO. Professora e Mentora da UNYPÓS.

Professora em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – <http://Compras.gov.br> (antigo COMPRASNET), e os aspectos gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Criadora de conteúdo digital na área de Licitações e Contratos. Mantém o perfil @nadia.dallagnol no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações e Contratos em especial o Pregão Eletrônico.

Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021).



MICHELLE MARRY

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Pós-graduada em direito público pela UNB e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Coautora do livro RDC – Regime Diferenciado de Contratações e do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos.

É membra da Câmara Nacional de Licitação e Contratos e Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União/AGU.

Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012).

Estudou técnicas de negociação avançada na FGV e regulamento de aquisições do Banco Mundial. Membro efetiva do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Professora, palestrante e autora de artigos.

18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓRUM DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



ANTONIO ANASTASIA

Ministro do TCU

Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG.

Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022).

Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989).

Presidente da Fundação João Pinheiro (1991).

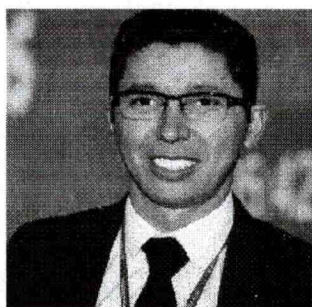
Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais.

Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001).

Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais.

Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

Ministro do Tribunal de Contas da União (2022-).



EVALDO ARAÚJO

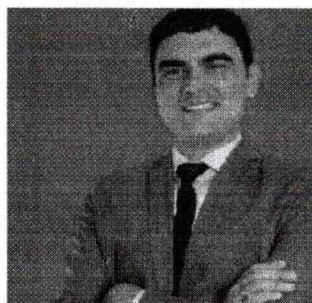
Auditor Federal de Controle Externo no TCU

Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos.

Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil.

Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas.

Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.



ABIMAEEL TORCATE

Professor, Palestrante e Analista Administrativo

Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH.

Professor e escritor da área de logística pública.

Pós-graduado em Gestão de Hospitais. Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês.

Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS).

Certificação Black Belt em Lean Six Sigma.

Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL



218
JP

2º LOTE PROMOCIONAL

até o dia 15/02/2023

PRESENCIAL

Foz do Iguaçu - PR

EXPERIÊNCIA

Credenciamento	✓
Acesso às Palestras Presenciais em Plenária	✓
Acesso às Oficinas Presenciais Simultâneas	✓
Material de Apoio Exclusivo (Mochila, Camiseta, Lapiseira e Squeeze)	✓
Networking com os Participantes	✓
Networking/Conversa com os Professores durante o evento**	✓
01 Jantar de Abertura do Evento	✓
03 Almoços	✓
06 Coffee Breaks	✓
Livro de Legislação Impresso	✓
Conteúdo disponível** na plataforma NP events	✓
Entrevistas na Ilha 18º CBP	✓
Ilha 18º CBP - Cobertura oficial com: Pré-Evento, Depoimentos dos Participantes e Professores	✓
Certificado de Participação	✓
Acesso ao evento pela modalidade Online 100% ao vivo	x
Transmissão e cobertura do evento presencial em estúdio exclusivo aos participantes online	x
Networking Digital	x
Oficinas Online 100% Ao Vivo	x
Livro de Legislação Digital	x

* A Organização do Evento reserva-se o direito de modificar temas e programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

** Conteúdo disponível 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

*** Mediante disponibilidade do professor durante a realização do evento presencial.

~~R\$ 5.399,00~~

R\$ 4.913,00

(por inscrito)

INSCREVA-SE JÁ!

18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS

28 A 31 DE MARÇO DE 2023 | FÓZ DO IGUAÇU/PR

O MAIOR EVENTO
DE COMPRAS PÚBLICAS
DO BRASIL

29

MP

INVESTIMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL

R\$4.913,00 (por participante até o dia 15/02/2023)

PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de: **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.** (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5
Conta Corrente: 20504-4

CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778-1887

Whatsapp: (41) 98877-0234

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br/congresso

Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR
CEP: 85.864-320


**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

50
4

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CNPJ: 10.498.974/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:15 do dia 17/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2023.

Código de controle da certidão: **F333.2696.7926.4DDB**

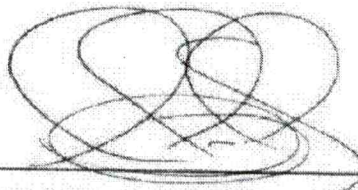
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

53
M

DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Curitiba/PR, 17 de Janeiro de 2023



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

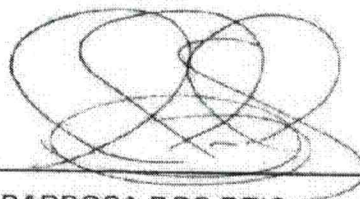
O Instituto Negócios Públicos do Brasil, CNPJ: 10.498.974/0002-81, Declara, diante o contido nos artigos 1º e 2º, inciso V da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que esta empresa não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça

Declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição tão logo seja o mesmo verificado.

"Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

"Art.2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de qual sejam os sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento."

Curitiba/PR, 17 de Janeiro de 2023



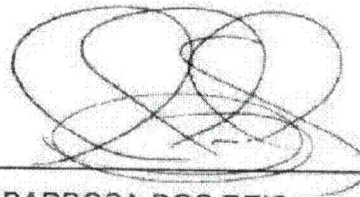
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda

Situada na Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, na cidade de Foz de Iguaçu/PR. Inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 17 de Janeiro de 2023



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
PRESIDENTE



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

54
M

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028602993-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

55
JP

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 15 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



GUAÍPIAI BOGALHO DI LAURO:5846801300
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20230118110352

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

TASSIÉLY

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código E908988

Voltar

Imprimir

56
JP



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.498.974/0002-81
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
Endereço: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012313443982981734

Informação obtida em 23/01/2023 15:01:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1939083/2022

Nome do Requerente: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA
CNPJ: 10498974000281
CME: 77423
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO Nº: 1707
Bairro: PARQUE MONJOLO
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 21 de novembro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 19/02/2023
CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

58
14

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
54677	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP-LTDA-ME	EXCLUIDA DE OFÍCIO
63000	10498974000109	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP-LTDA-ME	ATIVA
77423	10498974000281	INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA	ATIVA

59
MP



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**
CPF/CNPJ: **10.498.974/0002-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:04:24 do dia 23/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 330D230123150424

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS
NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.498.974/0002-81
Certidão nº: 29292896/2022
Expedição: 05/09/2022, às 15:18:11
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Nº Folhas: 61

Rub.: MP

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício n.º /2023-CPL

Itinga do Maranhão, 26 de janeiro de 2023.

A Ilma. Sr.

Dra. Hellyayne Dâmaris

Assessora Jurídica da CPL

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade n.º 01/2023.

Objeto: Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

62
hp

Parecer nº 005/2023.

Assunto: Curso de Aperfeiçoamento de Servidor.

Referência: Processo Administrativo n.º 04.001/2023 (Inexigibilidade nº 001/2023).

Interessado: **Secretária Municipal de Administração**

Processo recebido em 26/01/2023

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 001/2023 - CPL**, para **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, tal como informado no ofício, firmado pela **Secretaria Municipal de Administração**.

Os autos contêm até aqui, 61 (sessenta e uma) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

63
M

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 20/01/2023 (fls. 01);
- b) Solicitação para abertura de procedimento de inexigibilidade formulada pela Secretária Adjunta de Administração, em 20/01/2023, com o valor estimado de R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais);
- c) Ementa do Curso, regularidade nas seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da receita Estadual do Paraná; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Tributos do Município de Foz do Iguaçu – PR; Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

GM
M

i) Ofício da Secretária de Administração solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

65
MP

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

96
M

licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”*.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

97
49

especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, com endereço situado na Rua José Maria de Brito, nº 1707, Bairro Jardim das Nações, cidade de Foz do Iguaçu - PR.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO “18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO;**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

98
M

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a **Secretaria Municipal de Administração** justificou a contratação as **fls. 21/28** o preço, colacionando cópias de dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09

H

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - CPL**, cujo objeto é o **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO EVENTO "18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

laudas.

O presente parecer é composto por 09 (nove)



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão - MA, 26 de janeiro de 2023.

300
JP

Helaynne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Nº Folhas: _____
Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº01/2023- CPL

Processo Administrativo 04.001/2023– Secretária de Administração, Governo e Gestão

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Itinga do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2023

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão



Nº Folhas: _____
Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Ofício -CPL

Itinga do Maranhão, 03 de fevereiro de 2023p

102
B

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Neste

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

OBJETO: Inscrição de servidor no evento "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 009/2023 – CGM

103
18

Processo Administrativo:	04.001/2023
Processo Licitatório:	INEXIGIBILIDADE 001/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Administração
Objeto:	Inscrição de servidor no evento “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 20 de janeiro de 2023. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araújo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e da outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decretos de nomeação do Secretário Municipal e Secretária Municipal Adjunta de Administração e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Consta nos autos o oficioda Secretária Municipal Adjunta, solicitando a autorização de abertura do processo. (fl. 17);
- f) Despacho do Ordenador de despesa autorizando a abertura do processo. (fl. 18);
- g) Da Certidão de Declaração Orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município. (fl. 19);
- h) Declaração do Ordenador de Despesas, informando sobre a disponibilidade financeira. (fl. 20);
- i) Consta nos autos documentos do Contratado. (fls. 20 a 51);
- j) Da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. (fls. 21 a 28);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- k) Declaração de aprovação do projeto básico/justificativa. (fl. 29);
- l) Da Proposta. (fls. 30 a 49);
- m) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da prestadora. (fls. 50 a 60);
- n) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 61);
- o) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 005/2023, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme a Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 62 a 100);
- p) Do Despacho de Ratificação. (fl. 101);
- q) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 102);

104
S

CONCLUSÃO

O presente processo de Inexigibilidade nº 001/2023, processo administrativo nº 04.001/2023, tem como objeto, a Inscrição do servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO no evento “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, demonstrando que foram atendidas as determinações vigentes, conforme a análise contida no Parecer Jurídico nº 005/2023.

Sendo assim. Como responsável pelo Controle Interno opino pela regularidade do referido Processo de Inexigibilidade.

Itinga do Maranhão – MA, 10 de fevereiro de 2023

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.

além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Princípiam os efeitos desta Portaria em 02 de janeiro de 2023, com validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, Item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no dia 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA.

Prefeito Municipal.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: aa0fd661d9e17cbfb5764c6067f6d4bc

PORTARIA Nº. 002-A/2023-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 002-A/2023-Gab, de 02 de janeiro de 2023.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, Art. 74, Parágrafo único; com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações;

Considerando a necessidade de viabilizar todos atos necessários para a realização dos processos de licitações, no âmbito do Município de Grajaú - MA, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 - lei de licitações e contratos administrativos, assim prever.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva **MARAIR BORGES DE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 947.794.493-91, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES / PREGOEIRA**, no âmbito da Administração Pública do Município de Grajaú - MA.

Art. 2º Designar os(as) Servidores(as) Efetivos(as): **MARAIR BORGES DE ARAÚJO**, portadora do CPF Nº 947.794.493-91; **MANOEL DA SILVA LIMEIRA**, portador do CPF Nº 474.818.383-72 e **GIANNA VIEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF Nº 624.959.093-53, para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Art. 3º Designar os(as) servidores(as) públicos: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF Nº 004.166.073-06, **MANOEL DA SILVA LIMEIRA**, portador do CPF Nº 474.818.383-72 e **THOMAS EDSON DE ARAÚJO E SILVA JÚNIOR**, portador do CPF Nº 031.663.283-00, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro durante seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Princípiam os efeitos desta Portaria em 02 de janeiro de 2023, por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no dia

02 de janeiro de 2023.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA.

Prefeito Municipal.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c47b05b72d7fc025168c448ea1ce9d2b

PORTARIA Nº. 002/2023-GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 002/2023-Gab, de 02 de janeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Grajaú/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais cominações atinentes ao caso:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos Processos Licitatórios que a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações assim prever.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e, suas respectivas funções, quais sejam: **THOMAS EDSON DE ARAÚJO E SILVA JÚNIOR - CPF 031.663.283-00** (Presidente), **MARAIR BORGES DE ARAÚJO - CPF 947.794.493-91** (Membro) e **MANOEL DA SILVA LIMEIRA - CPF 474.818.383-72** (Membro).

Art. 3º Ficam designadas como Membros Suplentes as Servidoras: **MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO - CPF 004.166.073-06** e **GIANNA VIEIRA DO NASCIMENTO - CPF 624.959.093-53.**

Art. 4º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, habilitação e documentos relacionados aos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 02 de janeiro de 2023, com validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no dia 02 (dois) do mês de janeiro do ano de 2023.

Mercial Lima de Arruda

Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 626b0591a81fafc958ef48c28443ffd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº01/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Proc. De Inexigibilidade nº01/2023- CPL
Processo Administrativo 04.001/2023- Secretária de Administração,

Governo e Gestão

Itinga do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2023

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

RENILSON ALVES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Governo e Gestão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0b37c387a7d6e5fbc12e7f953a37864

Portanto, efetive-se a contratação, com inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Secretária Municipal de Saúde de Joselândia, a Senhora: ROSANE DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos da Tomada de Preços nº 010/2022, Processo Administrativo nº 290801/2022, MANTER DESCLASSIFICADA a empresa CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA CNPJ sob o nº 07.540.308/0001-79 e a classificação da proposta da empresa GOMES CONSTRUTORA EIRELI CNPJ sob o nº 23.270.273/0001-51 em primeiro lugar.

Joselândia, MA, 16 de fevereiro de 2023

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: e603076f6867e5d10866e25df916603c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia, sr.(a) ROSANE DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 001/2023, cujo objeto trata da aquisição Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDOR:					07.104.723/0001-80	
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL		
001	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio	brilhante	15,00	600	9.000,00	
004	Baixe plástico em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto	lumar	9,50	810	7.695,00	
005	Cesto de lixo, material plástico, tipo vasado/telado, polipropileno, capacidade	lumar	7,50	810	6.075,00	
010	Desodorizador/aromatizante de ambiente, tipo aerosol, com perfume suave e	bom ar	6,50	1440	9.360,00	
012	Detergente ,composição agente alcalino solvente e detergente sintético,	ol	15,00	210	3.150,00	
013	Escova, tipo vaso sanitário, com cabo em plástico e estojo. CX/12 UND	condor	2,40	600	1.440,00	
014	Esponha, tipo limpeza, dupliface, uma face em material de lã de aço, outra face	3m	0,90	4050	3.645,00	
015	Flanela para limpeza, tipo 100% algodão, bordas overlockadas nas dimensões	janatex	2,00	1020	2.040,00	
016	Garfo descartável branco para sobremesa, pacote com 50 unidade	prafesta	2,10	2025	4.252,50	
017	Guardanapo de papel, material celulose, macio, alta alvura, na cor branca e	KITCHEN	1,40	1620	2.268,00	
019	Lixeira plástica retangular com tampa acionada por pedal, com capacidade	LUMAR	21,00	1020	21.420,00	
020	Lixeira plástica retangular com tampa acionada por pedal, com capacidade	LUMAR	21,00	180	3.780,00	
022	Limpa vidro para limpeza de vidros e acrílico, com álcool, embalagem	AZULIM	2,10	405	850,50	
023	Lustra móveis, tipo cremoso, fragância lavanda/outras, frasco com 200ml,	PEROBA	4,10	810	3.321,00	
024	Luva, material tipo látex sem forro, tipo domestica, cor branca, tamanho	SANTA LIMPEZA	3,20	4860	15.552,00	
026	Pano de chão, costura dupla de fios resistentes, alto poder de absorção, saco	JANATEX	2,20	4860	10.692,00	
027	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 11 cm,	FAMILIA	35,00	500	17.500,00	
029	Pedra sanitária, tipo desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno,	PATO	0,90	1440	1.296,00	
039	Alcoolgel 92,8º para finalização de limpeza em vidros, fórmicas, pisos e	START	2,50	960	2.400,00	
052	Óleo de peroba, acondicionado em embalagem resistente de 200ml com	KING	3,50	648	2.268,00	
054	Palha de aço, material aço carbono, tipo para louça e limpeza em geral,	ASSOLAN	0,65	1000	650,00	
058	Sabão em pó, multuso, alvejante e desinfetante, embalado em caixa de	ABSOLUTO	35,60	192	6.835,20	
QTD:	22	VALOR TOTAL:			135.490,20	
FORNECEDOR:		MEARIM EMPREENDIMENTOS LTDA			41.523.190/0001-09	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41
CNPJ: 01614537/0001-04

NOTA DE EMPENHO

Exercício: **2023**

Tipo de Empenho: OR - Ordinário		Processo Nº:	Nº Empenho: 123013	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA		Ficha: 62	Data da Emissão: 23/01/2023	
Função: SubFunção: Programa: Tipo Sequência: Ação: 04 122 0058 2087 PROGRAMA DE CURSOS E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE				
SubAção: Descrição:				
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
SubElemento (STN)/Conta PCASP: 3.3.90.39.99 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica				
Credor: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E				
CNPJ/CPF: 10.498.974/0002-81		Inscrição Estadual/RG:		
Endereço: FOZ DO IGUACU		Telefone:		
Cidade: FOZ DO IGUACU		CEP:	UF: PR	
HISTÓRICO: DESPESA REFERENTE À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR: FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO NO EVENTO "18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS". CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.				
Documento:		Número:	Valor Total: 3.790,00	
Valor do documento por extenso: três mil, setecentos e noventa reais *****				
Modalidade da Licitação: INEXIGIBILIDADE (ART. 2	Nº Processo Licitatório:	Nº Contrato/Aditivo: PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E	Fonte: 00 - Recursos Ordinários	
Ficha: 62	Empenhado até a Data:	Saldo Anterior: 34.100,22	Importância: 3.790,00	Saldo Atual: 30.310,22
DADOS ORÇAMENTÁRIOS: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E GESTÃO PÚBLICA 04 Administração 122 Administração Geral 0058 TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 2087 PROGRAMA DE CURSOS E QUALIFICAÇÃO PERMANENTE 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				Reservado / Órgão de Controle:
Autorizo o Empenho dessa Despesa: Em: 23/01/2023		Essa despesa foi empenhada em Crédito Próprio: Em: 23/01/2023		
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA PREFEITO		PEDRO LEONARDO REIS MONROE CONTADOR - CRC: 014539/O-5/MA		